

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S/A

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2021, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Instrumento Coletivo ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, unicamente, os Condutores de Máquinas – CDMs lotados nas embarcações da empresa, que operam em todo território nacional.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime remuneratório da categoria profissional acordante compreenderá exclusivamente a saldada-base especificada a seguir e demais vantagens expressamente previstas no corpo deste instrumento coletivo, em que serão reajustadas pela tabela em anexo, em conjunto das demais cláusulas econômicas. Sendo assim, as diferenças econômicas são retroativas a 1º de fevereiro de 2019 que deverão ser pagas em uma única parcela, subsequente ao mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tabela de soldadas básicas para Condutores de Máquinas – CDMs lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.504,54
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 1.504,54
Condutor (na função de Mecânico)	R\$ 1.504,54
Condutor (na função de Quarto de Máquinas)	R\$ 1.504,54

Parágrafo Único – Para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de janeiro de 2021, fica assegurado o reajuste salarial com base no INPC do período acrescido de reposição salarial a ser negociado entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

CLÁUSULA QUARTA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e inte-

gração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.994.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUINTA - As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa, e o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula, constitui nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no artigo 58 caput e seguintes do mesmo diploma legal.

DA ETAPA

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, o valor correspondente a **R\$ 240,58 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, pagos mensalmente a partir de 01/02/2019, valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na cláusula DA REMUNERAÇÃO.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade e etapa.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Considerando as condições especialíssimas do trabalho na navegação de Apoio Marítimo será pago aos Condutores de Máquinas - CDMs, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre suas respectivas soldadas básicas.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA NONA – A Empresa acordante fornecerá aos trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs, quando em viagem a serviço, a fornecer transporte e alimentação no trajeto de deslocamento, do ponto de partida, desde que dentro do Município do Rio de Janeiro e/ou vizinhos, até o local de trabalho e vice-versa. Para os demais Estados da Federação o ponto de partida será o local da contratação.

DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho será de 1x1 (um dia de efetivo embarque e um dia de descanso), de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período máximo de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso.

DAS FOLGAS E FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes convencionam que entre folgas e férias o empregado fará jus a *198 (cento e noventa e oito) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na Cláusula do Regime de Trabalho, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas – CDMs, gozarão o mesmo número de dias de descanso, fica convencionado no presente acordo, que o embarque é contado como embarque e o desembarque como folga sendo o direito de folga obtido após o trabalhador se manter embarcado.

***14 dias de folgas x 12 meses + 30 dias de férias = 198 dias**

§ 1º - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o condutor de Máquinas (CDM) terá direito a 44 (quarenta e quatro) dias de descanso, sendo 14 (quatorze) dias de folga gerada pelos 14 dias de embarque, somados a 30 (trinta) dias de férias CLT, estes pagos antecipadamente, crescidos de 1/3 (um terço), conforme disposição constitucional em vigor.

§ 2º - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 146 Parágrafo Único e artigo 147 da CLT, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

§ 3º - Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDMs estarem aguardando embarque.

§ 4º – O Condutor de Máquinas - CDM que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além do limite de 14 dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá (ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já

adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 14 dias, que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

Fórmula para cálculo do pagamento do embarque excedente em dinheiro:

R = Remuneração

30 = Divisor fixo independente dos dias excedentes trabalhados

DT = Valor do dia Trabalhado

02 = Multiplicador fixo para cálculo do DD

DD = Valor do dia excedente trabalhado (Dobra)

N = Número de dias de embarque excedente

VD = Valor do dia da dobra a ser pago

DT = R/30

DD = DT x 02

VD = DD x N

§ 5º – No caso em que o Condutor de Máquinas - CDM seja chamado pela a Empresa acordante para embarque, e este não tenha gozado os dias de folga que é estabelecido no caput desta cláusula, a Empresa acordante, compromete-se a indenizar, conforme o parágrafo quarto desta cláusula, os dias que faltavam para completar os dias de folga, na primeira folha de pagamento após do fato ter ocorrido.

§ 6º - O Condutor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É devida a remuneração, em dobro, do trabalho em domingos e feriados, quando não compensados, conforme previstos na CLT, na Lei nº 5.811/72 ou em outro regime especial de trabalho.

CONVOCAÇÃO PARA EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa se obriga a efetuar a convocação, por escrito, para embarque do seu empregado Condutor de Máquinas - CDM, em período de folga, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de emergência.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o Condutor de Máquinas - CDM substituto fará jus a remuneração contratual do substituído, se esta for superior, conforme disposto na Súmula 159 do TST.

Parágrafo Único - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Empresa acordante manterá as suas expensas um Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, com abrangência em todo território nacional, com direito a enfermaria, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais.

§ 1º – Entende-se por dependentes do Condutor de Máquinas - CDM, para fins da extensão do caput, o seu cônjuge/companheiro (a), filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente forem estudantes de cursos regulares.

§ 2º – Caso a Empresa acordante venha a rescindir os contratos de seguro saúde e odontológico mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado, que a Empresa contratará no mercado seguro equivalente aos ora em vigor.

§ 3º – A Empresa acordante compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência médica e odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS/Previdência Social.

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade, emitido preferencialmente pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus Condutores de Máquinas - CDMs. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Institui-se a obrigação de seguro a favor dos CDMs para garantir a indenização nos casos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, nas seguintes condições:

a) O capital segurado será, no mínimo, correspondente a R\$ 251.060,34 (Duzentos e cinquenta e um mil, sessenta reais e trinta e quatro centavos) para cobertura de morte natural e, em caso de morte acidental ou invalidez permanente causada por acidente, será pago em dobro;

b) O prêmio do seguro será arcado pelo empregador, não caracterizando tal pagamento parcela de natureza salarial;

c) Para inclusão inicial nesse seguro faz-se necessário, que o CDM esteja apto para exercer suas funções laborais;

§ 1º – Em ocorrendo acidente de trabalho, o valor da indenização paga pela seguradora será considerado como se tivesse sido paga pelo empregador, para fins de dedução em eventuais ações de responsabilidade civil.

§ 2º - O valor indicado na letra “a” e “b” desta cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, por haver necessidade de serem firmados Termos Aditivos aos contratos entre as empresas e as seguradoras.

DO UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa acordante fornecerá aos Condutores de Máquinas - CDMs além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos mesmos, os seguintes uniformes:

- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de botina por ano.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E EPI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Empresa se obriga a fornecer aos componentes das equipes de trabalho, antes de cada operação, todas as informações técnicas necessárias ao bom cumprimento das operações, bem como todas as ferramentas a serem utilizadas além dos EPIs específicos.

DOS ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa acordante comunicará ao Sindicato signatário da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. É assegurada a eleição direta de um representante com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato acordante ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Empresa acordante efetivará a contratação dos Condutores de Máquinas - CDMs no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

GARANTIA DE EMPREGO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A empresa, durante a vigência deste Acordo Coletivo, continuará a manter uma política de preservação do emprego de seu CDM, comprometendo-se a não promover dispensa coletiva ou de caráter sistemático, nem tampouco implantar rotatividade de pessoal, salvo por motivos de natureza técnica ou econômica.

§ 1º - Ressalvado o direito de promover rescisões de contrato individual de trabalho, à empresa se compromete a não promover despedida arbitrária.

§ 2º – Sempre que ocorrer despedida sem justo motivo, após a data base e antes da assinatura do Acordo Coletivo a empresa pagará ao Condutor de Máquinas - CDM, através de Termo de Rescisão Complementar, as diferenças relativas à correção salarial incidente sobre as verbas rescisórias em decorrência da nova norma coletiva.

ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Assegura-se garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem à data em que o Condutor de Máquinas adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa signatária concederá mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de **R\$ 143,49 (cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)** e cartão refeição de **R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos)** por dia útil no mês. Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente instrumento de acordo, a empresa deverá proceder a sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador, sendo seus valores retroativos à 1º de fevereiro de 2019.

§ 1º - A Empresa repassará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, após formalização dos acordos coletivos de trabalho com os demais Sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa, o mesmo índice de reajuste aplicado para o vale alimentação e vale refeição, mantendo desta forma a isonomia dos valores.

§ 2º - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração do Condutor de Máquinas – CDM, para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

DA DIÁRIA DE EMBARQUE

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A Empresa pagará a seus Condutores de Máquinas - CDM, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes das seguintes tabelas:

Tabela de gratificação de embarque para Condutores de Máquinas lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Condutor Chefe	R\$ 24,35
Condutor Subchefe	R\$ 21,68
Condutor Mecânico	R\$ 21,68
Condutor Quarto de Máquina	R\$ 21,68

§ 1º - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado nas folgas previstas neste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo salvo na hipótese de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o Parágrafo Sexto do Art. 142 do texto consolidado.

§ 2º – O valor da gratificação de embarque que o Condutor de Máquinas - CDM fizer jus poderá ser pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado ou de forma integral. O pagamento de que trata este parágrafo serão realizadas respeitadas as características operacionais de fechamento de folha de pagamento da empresa.

COMISSÃO FISCALIZADORA DA NORMA COLETIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA - A empresa se obriga a promover, junto com o SINCOMAM, a instalação e o funcionamento de uma Comissão Mista para o acompanhamento do presente instrumento normativo.

DAS MULTAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 2% (dois por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As cláusulas estabelecidas do Acordo Coletivo de Trabalho, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

§ 1º – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, serão quitadas em parcela única.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente ACT, 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S/A - Apoio Marítimo
Tabelas de Remuneração dos Condutores
2019/2021
(3,57% de reajuste)

	Proventos	Condutor (Chefe de Máquina)	Condutor (SubChefe de Máquina)	Condutor (Mecânico)	Condutor (Quarto de Máquina)
A	Soldada - Base	1.504,54	1.504,54	1.504,54	1.504,54
B	Etapa	240,58	240,58	240,58	240,58
C	Insalubridade	601,81	601,81	601,81	601,81
	SUBTOTAL	2.346,93	2.346,93	2.346,93	2.346,93
D	Hora Extra - 80hs	1.706,86	1.706,86	1.706,86	1.706,86
E	Adicional Noturno	170,69	170,69	170,69	170,69
F	Grat. Compensável	1.623,58	918,54	918,54	918,54
G	DSR	974,68	857,17	857,17	857,17
	TOTAL BRUTO	6.822,73	6.000,18	6.000,18	6.000,18

A	Soldada – Base	Valores Informados
B	Etapa	Valores Informados
C	Insalubridade	40% de (A)
D	Hora Extra - 80hs	$\{(A+B+C) / 220\} \times 2 \times 80$
E	Adicional Noturno	$\{(A+B+C) / 220\} \times 0,2 \times 80$
F	Grat. Compensada	Valores Informados
G	DSR	$(A+B+C+D+E+F) / 30 \times 5$
	Total Bruto	$(A+B+C+D+E+F+G)$